



ASSÉDIO SEXUAL NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

*Camila de Souza Barbosa*¹

*Humberto Cesar Machado*²

*Ana Celuta Fulgênio Taveira*³

RESUMO: O assédio sexual no trabalho começou a ser discutido durante a década de 1980 em uma época onde a legislação estabelecida pelo Estado, não era eficaz para regulamentar o trabalho desenvolvido por homens e mulheres, onde os patrões pagavam as mulheres pelo seu trabalho da forma que queriam não as valorizando. Para que o assédio seja consumado, não é preciso haver o ato sexual necessariamente; a reiteração de fatos que atentam contra a liberdade sexual da vítima por si só já caracteriza tal crime, seja mediante uma troca de favor ou chantagem, geralmente praticado por uma pessoa em posição hierárquica superior em relação a um subordinado. O assédio sexual quando é praticado causa inúmeros danos, não tão somente físicos, mas também psicológicos e morais. Por fim, este trabalho tem como objetivo conceituar, caracterizar e diferenciar as modalidades de assédio sexual que ocorrem no ambiente de trabalho, mostrar a introdução da mulher no mercado de trabalho, o patriarcalismo existente nas relações de trabalho e a mulher como principal vítima do assédio sexual nas relações trabalhistas além de especificar quais os dispositivos que regulamentam este ato como crime.

Palavras-chave: Assédio sexual. Trabalho. Gênero. Trabalho. Direito da mulher.

1 INTRODUÇÃO

Embora a Constituição de 1988 proíba quaisquer tipos de discriminação que diferenciam o tratamento entre homens e mulheres nas relações sociais, trabalho e jurídicas (artigos 5º, e seus incisos e 7º, inciso XXX) em razão de cor, sexo, idade, preferência religiosa entre outros motivos, porém ainda ocorre discriminações entre as pessoas de diversos setores da sociedade, perdurando nas relações sociais e laborais. Atualmente, o sexo ainda é um diferencial importante para contratar ou dispensar um trabalhador. As mulheres ainda estão subjugadas a receber um salário menor, ocorrendo uma discriminação perante o processo seletivo, que ocasiona estagnação profissional, instabilidade e o assédio sexual. Muito embora essa temática não seja nova - somente nos anos 80 passou a ser observada como um ato de violência contra a classe feminina – sendo apenas considerada crime no

¹ Acadêmica do 10º período do curso de Direito da Faculdade Alfredo Nasser. E-mail: cmlsouzamilia@icloud.com

² Professor do curso de Direito da Faculdade Alfredo Nasser.

³ Orientadora. Professora da Faculdade Alfredo Nasser, Mestre em Direito e Doutora em Educação.

Brasil em 2001, porque a Lei nº 10.224 alterou o Código Penal Brasileiro. O assédio sexual é um comportamento que viola o direito de outrem, podendo ser realizado de diversas formas, como fisicamente, verbalmente e de maneira não verbal, tendo como consequência do ato acedioso, um ambiente laboral que gera humilhação e intimidação a figura da mulher, gerando ofensas e crimes contra a personalidade dela (DIAS, 2008).

O conceito de assédio sexual é baseado nas situações que há relação entre duas pessoas, não importando o sexo, contanto que seja praticando um comportamento sexual indesejado, que se manifesta de forma verbal ou física, ocasionando a violação a dignidade e integridade da vítima (DIAS, 2008).

O assédio sexual consiste normalmente em uma conduta reiterada, baseada em investidas, insistência e perseguição, com o objetivo de praticar um comportamento sexual não desejado pela outra parte. Esse ato viola os direitos da pessoa humana que são garantidos pela Constituição Federal, dentre eles, a honra, a integridade física, a dignidade, entre outros (BRASIL, 1988).

Essa ação pode ocorrer de várias maneiras, podendo ser através de palavras ou gestos, utilizando-se da força coercitiva ou não, fazendo até mesmo promessas de vantagens a outra parte para que ceda as investidas (DINIZ *et al.*, 2011). As ações do assediador podem consistir em ligações, perseguição, ameaças, usando de força física, elogios provocativos, olhar malicioso, apalpadinhas, convites incessantes para jantares, entre outros, essas condutas estão presentes frequentemente no trabalho.

O assédio sexual no trabalho normalmente ocorre entre pessoas do sexo oposto, sendo o homem o agressor, porém há uma pequena porcentagem que corresponde a mulher sendo a agressora e o homem a vítima, só que pode acontecer até mesmo entre pessoas do mesmo sexo, portanto, homem com homem e mulher com mulher. Nos casos de violência sexual, o maior número de vítimas é do sexo feminino; e o masculino figura apenas no polo como sendo o agressor (DIAS, 2008). Segundo o Portal Brasil, mais de 5% das denúncias de violência sexual são de situações trabalhistas.

Para que seja considerado como assédio sexual é necessário que haja uma relação de trabalho, que os envolvidos convivam, podendo ser praticado tanto pelo empregado como o empregador. É um abuso de poder que pode ocorrer entre as partes, realizando-se por meio de chantagem ou intimidação.

Até pouco tempo atrás, o assédio sexual era apenas visto como um crime de menor potencial ofensivo, tendo uma pena baixíssima, mas com as mudanças que estavam ocorrendo na sociedade foi feita em 15 de maio de 2001 a Lei nº 10.224 que alterou o Código Penal,

umentando a pena para quem cometesse esse delito. “Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Pena -detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos (BRASIL, 2001, p. 69).” Além desse dispositivo, a previsão na Constituição Federal nos arts. 3º e 5º que trata da igualdade entre os sexos, enfatizando que não deve existir preconceitos entre ambos, objetivando assim alcançar uma sociedade justa, livre e generosa. Tanto o sexo masculino quanto o feminino possuem direitos e obrigações da mesma maneira, e está resguardado no texto constitucional (BRASIL, 1998).

2 METODOLOGIA

A metodologia empregada para o desenvolvimento do trabalho é a bibliográfica, baseada em artigos de revista científica, livros, legislação e doutrinas. Para selecionar os pontos principais foi utilizada a coleta de dados através da leitura analítica, a partir da seleção de textos para a formação do artigo científico. Além disso, para fundamentar o artigo foi necessário utilizar citações de diversos autores, construindo assim a ideia central do artigo, contribuindo, portanto, para a realização da pesquisa. A pesquisa está baseada em livros conceituados e legislações que protegem o direito da mulher.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Partindo dessas considerações, este trabalho tem como objetivo geral analisar as situações que levam a acontecer o assédio sexual no âmbito laboral e o direito da mulher. Além do mais, tem como objetivos mostrar tratamento do assédio sexual pela legislação trabalhista brasileira.

4 CONCLUSÕES

Diante disto, comprovado que a classe feminina sofre mais com o assédio sexual, sendo os homens seus principais agressores, pois existe uma relação direta com o contexto histórico patriarcal que sociedade vivenciou. Pode-se constatar que contra o delito de assédio

sexual, a mulher possui seu direito resguardado tanto pela Constituição Federal quanto no Código Penal Brasileiro. As mulheres podem sofrer diversos tipos de assédio, como a chantagem, intimidação que causam humilhação e constrangimento, sendo assim, não possui uma modalidade em que o assédio sexual mais gravoso, pois, é necessário averiguar o estado físico e psíquico de cada vítima. Desse modo, são várias as consequências que podem acarretar na mulher, como estresse, ansiedade, depressão, redução de libido, entre outros, sendo tudo relacionado a quantidade de tempo curto ou prolongado, a intensidade e tipo o de agressor.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Penal, Para Dispor Sobre O Crime de Assédio Sexual e Dá Outras Providências. Rio de Janeiro, 2001. p.112.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho.** 12. ed. São Paulo: LTr, 2013.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Curso de direito do trabalho.** 8. ed. rev. atual. e amp. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

LIPPMAN, Ernesto. **Assédio sexual nas relações de trabalho.** 2. ed. Rio de Janeiro: LTr, 2005.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro; NASCIMENTO, Sônia Mascaro. **Curso de direito do trabalho.** 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.